



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 12/21 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Projeto de Lei Ordinária nº 110/21 de autoria da Vera. Delegada Fernanda, que “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar”.

Relatoria: Ver. Valdson José

**I – Relatório**

A Vera. Delegada Fernanda, propõe projeto sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar na rede municipal de ensino.

Com justificativa a proposição, a autora relata que o Projeto de Lei visa combater a evasão e o abandono escolar, situação esta que foi agravada em razão da pandemia de Covid-19. Ainda relata-se que pesquisas recentes mostram que o Brasil regrediu 20 anos nas taxas de abandono e de evasão escolar. Com a pandemia e sem uma coordenação nacional dos três níveis de governo, a desigualdade na educação brasileira fica ainda mais nítida.

Logo, um estudo publicado em janeiro de 2021 pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (Unicef) estima que aproximadamente 4,1 milhões de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos tiveram dificuldade de acesso ao ensino remoto em 2020. Além disso, cerca de 1,3 milhão abandonou a escola. Os dados usados no relatório são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de outubro de 2020.

**II- Análise**

A escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas e de tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade dos jovens não darem continuidade aos estudos.

De acordo com a L.D.B. (LEI 9394/98), a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações, logo a educação tem por finalidades desenvolver o “educando”, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho.

Um jovem longe do sistema de ensino é um problema que vai muito além dos limites físicos da escola: se torna uma questão social. Para compreender melhor o problema e buscar a solução mais adequada, é preciso, primeiro, entender a diferença entre os conceitos de abandono e evasão escolar. Apesar de serem usados muitas vezes como sinônimos, eles especificam casos diferentes que os estudantes deixam a escola.

O abandono escolar acontece quando o estudante interrompe o ano letivo, parando de frequentar as aulas. Já a evasão ocorre quando este aluno, que abandonou os estudos, deixa de fazer a matrícula no ano seguinte. “Existe um gap (discrepância) entre a conclusão do ensino fundamental e a entrada no ensino médio.

Por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: gravidez, falta de conexão dos conteúdos escolares com os interesses e desejos dos estudantes, necessidade imediata de geração de renda para apoiar a família, ausência de interesse pela escola, os transtornos ou dificuldades de aprendizagem, a necessidade de trabalhar, a falta de estímulo familiar, as questões de saúde, os problemas com o acesso ao estabelecimento de ensino presencial ou remoto, entre outras. E é na adolescência que o problema apresenta-se com maior intensidade. Em 2018, 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Existe uma idade crítica para a evasão escolar no Brasil. No ensino fundamental, com mais ou menos 13 anos de idade, a proporção de jovens na escola chega a 97%. Essa proporção cai quando se trata de jovens de 16, 17 e 18 anos. Após os 18 anos a queda volta a ser suave. Ou seja, o pico da evasão acontece entre os 14 e 18 anos de idade.

Desenvolver e implementar ações de busca ativa, incentivar e possibilitar maior participação juvenil – com consequente melhoria do clima escolar –, aproximar e envolver a comunidade escolar, promover maior diálogo com as famílias, além de desenvolver ações focalizadas na questão racial, são alguns dos exemplos das ações de combate ao abandono e à evasão.

Este é um momento importante para pensar nestas questões, já que a pandemia da Covid-19 tirou os jovens de dentro do ambiente físico escolar. E a volta deles para dentro da sala de aula pode não acontecer. Neste sentido, as ações intersetoriais e comunicação podem ser chaves para mitigar aumento do abandono e da evasão.

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigir-lo. Logo, O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá entre outras exigências, ***zellar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.***

Ademais, o projeto de lei está em consonância com as diretrizes que norteiam o trabalho pedagógico nas unidades educacionais.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos a que se destina, de modo que nada impede o prosseguimento de sua tramitação.

**III – Voto**

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de junho de 2021.

Presidente

Relator

Membro